

## Anexo 1

### **BANCO DE HORAS - PREMISSAS E LIMITES TÉCNICOS**

1 - O presente anexo tem a finalidade complementar o conteúdo na Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 01 de junho de 2024 a 31 de maio de no que diz respeito à implantação de banco de horas;

2 – Conforme cláusula 45 da convenção coletiva, restou estabelecido que este anexo traria parâmetros para elaboração de minutas a serem utilizadas pelas empresas em processos de implantação de banco de horas;

3 – A implantação de banco de horas deverá ser negociada pelo representante da empresa diretamente com seus empregados;

4 – As condições do acordo de banco de horas deverão ser as mesmas para todos os empregados;

5 – Os termos do “banco de horas” deverão ser transformados em minuta, que integrará o contrato de trabalho por período determinado, de no máximo 1 ano, respeitando-se a vigência da norma e eventuais prorrogações;

6 – Qualquer termo ou condição que extrapole os limites do modelo abaixo, em prejuízo do empregado serão considerados nulos de pleno direito;

7 – Após implantação do banco de horas uma cópia (scanner em formato pdf), com respectivo protocolo dos referidos acordos individuais, deverá ser remetida o SINDBAST via e-mail para [juridico@sindbast.org.br](mailto:juridico@sindbast.org.br) c.c. para [cobranca@sindbast.org.br](mailto:cobranca@sindbast.org.br) ;

8 – Empregados que se integrarem aos quadros do Empregador durante a vigência deverão também ter seus termos assinados e protocolados, com posterior envio ao SINDBAST para fins de controle, nos mesmos e-mails acima;

8 – Igualmente, a cada empregado deverá ser entregue uma via do acordo de banco de horas mediante protocolo;

## **MODELO**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES, DA VIGÊNCIA, DA ABRANGÊNCIA E DO ESCOPO, PERÍDO MÁXIMO DE APLICAÇÃO DO PRESENTE ACORDO INDIVIDUAL DE BANCO DE HORAS**

EMPREGADOR (qualificação) com sede na CEASA – ENTREPOSTO (LOCALIZAÇÃO) EMPRESA, Estado de São Paulo, neste ato representado por NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA, (qualificação), denominada neste instrumento simplesmente EMPRESA registra a implantação de banco de horas, ACORDO INDIVIDUAL DE TRABALHO, na Clausula 45 da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025- simplificado que será tratado adiante singelamente como “BANCO”, pelo período de no máximo 1 ano.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Individual de Trabalho no período de (data) à (data).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Individual de Trabalho abrangerá todos os empregados da EMPRESA.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO ESCOPO**

O presente acordo visa regulamentar a implantação do regime de Banco de Horas e compensação de dias;

### **CLÁUSULA QUINTA – PREMISSAS DO SISTEMA DE BANCO DE HORAS**

Poderá o Empregador adotar sistema de compensação de jornada de trabalho, nos termos do artigo 59 da CLT, **“A duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em número não excedente de duas, por acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)”**, desde que respeitadas as seguintes condições.

§1º As horas extras efetivamente prestadas, no limite de 2 (duas) horas por dia, poderão ser compensadas, no prazo de (até 1 ano), contadas a partir da realização primeira da hora extra a compensar.

§2º Na hipótese de ao final do prazo do parágrafo anterior, não terem sido compensadas todas as horas extras prestadas, estas deverão ser remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento), com sua integração nos cálculos de férias, 13º salário, aviso-prévio, descanso semanal remunerado e FGTS;

§3º As horas realizadas em dias de descanso semanal remunerado (domingos e feriados) não farão parte do Banco de Horas, portanto, não poderão ser compensadas e deverão ser pagas com adicional previsto (100% - cem por cento);

§4º Caso sejam concedidas pela empresa reduções de jornadas ou folgas compensatórias, além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, sendo descontadas após o prazo do mencionado no §1º desta cláusula;

§5º A carga horária também poderá ser reduzida segundo as necessidades da empresa, sem desconto salarial, desde que compensado pelo empregado dentro do mesmo lapso temporal a que se refere ao prazo mencionado no §1º desta cláusula;

§6º A Empresa se compromete a fornecer mensalmente ao empregado extrato com saldo de horas, apontando o prazo para compensação;

§7º Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, sem que o empregado tenha compensado as horas, será devido ao trabalhador o pagamento das horas de crédito acrescidas do adicional previsto na Convenção Coletiva de Trabalho (60% - sessenta por cento);

§8º Ainda na hipótese do parágrafo anterior, caso o empregado tenha débito de horas, o mesmo, não poderá sofrer desconto;

## **CLÁUSULA SEXTA – QUESTÕES OPERACIONAIS DO BANCO**

O Banco de Horas propiciará período de redução/acréscimo de jornada de trabalho, com consequentes períodos de compensação, respeitando os seguintes critérios:

§1º Havendo trabalho superior a 44 horas semanais, o excedente será convertido em folgas remuneradas na proporção de 1 hora de trabalho para **1 h 36 minutos de descanso**.

§2º As horas realizadas em domingos e feriados **não serão inseridas** no Banco de Horas, devendo ser pagas na Folha de Pagamento como hora extra de **100% - cem por cento**;

§3º A ausência do empregado ao trabalho, para atender interesses pessoais, desde que devidamente ajustada com o empregador com antecedência poderá ser compensada através do sistema de banco de horas, na proporção de 01 hora de trabalho para 01 hora de descanso.

§4º Para horas ou dias pagos e não trabalhados, a compensação será procedida de forma consensual devendo empregado e gestor estabelecerem o que melhor lhes convir, não havendo direito a qualquer outro tipo de adicional, exceto adicional noturno, insalubridade e periculosidade, na hipótese de o serviço vir a ser prestado nestas condições.

§5º A jornada diária não poderá exceder o limite de 10 (dez) horas.

§6º As horas a crédito ou a débito serão objeto de compensação em até (1 ano) e eventuais saldos devedores não compensados dentro do respectivo período serão descontados na folha de pagamento, não podendo ser transferidos para o período imediatamente seguinte.

§7º Na eventualidade da existência de saldo credor não compensado no respectivo período, deverá ser o mesmo pago a título de horas extras no mês subsequente ao encerramento do período entabulado (até um ano), ocasião em que deverá ser depositada a parcela referente ao FGTS incidente sobre o pagamento das horas extras não compensadas.

§8º A empresa concederá um dia de folga ao empregado, no mês de seu aniversário, essa folga não será contabilizada como banco de horas, o dia da folga será ajustada em comum acordo entre empresa e empregado;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA EMPRESA**

§1º A empresa comunicará os empregados os dias da semana em que haverá trabalho destinado a compensação, bem como sua duração e/ou data de compensação, não sendo necessário aviso prévio.

§2º O sistema não prejudicará o direito ao intervalo destinado a refeição e descanso, bem como períodos de descanso intrajornada e repouso semanal.

§3º A empresa garantirá o salário integral dos empregados relativos à jornada de trabalho (44hs semanais), salvo os descontos de faltas e/ou atrasos injustificados, licenças médicas superiores a quinze dias e outros afastamentos permitidos em lei, sem remuneração.

§4º A empresa estabelecerá os controles de frequência do empregado, indicando débitos, créditos e o saldo mensais realizados pelo mesmo.

§5º Quando da rescisão do contrato de trabalho, existindo créditos ou débitos do empregado, deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) se por iniciativa desmotivada do empregado, será pago o saldo credor apontado ou descontado das verbas rescisórias eventual saldo devedor então existente;
- b) se por iniciativa desmotivada da Empresa, será pago o saldo credor apontado e não descontado das verbas rescisórias eventual saldo devedor então existente;
- c) se por justa causa, será pago o saldo credor apontado ou debitado das verbas rescisórias eventual saldo devedor então existente.

### **CLÁUSULA OITAVA – MANUTENÇÃO DA APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Fica garantida a manutenção das demais cláusulas e regras da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 – SINDBAST/SINCAESP, salvo exceções aqui previstas, bem como a obrigação do Empregador de respeitar naquilo que não seja do escopo do presente acordo.

### **CLÁUSULA NONA – TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE ACORDO DE BANCO DE HORAS**

O Empregador pagará ao sindicato representante da categoria profissional, o SINDBAST, consoante **Anexo 2** da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025, taxa de fiscalização de cumprimento de acordos de banco de horas.

O pagamento deverá se dar via boleto que será enviado pelo SINDBAST por e-mail oficial do sindicato, após a comunicação da implantação e remessa de documentos previstas no preâmbulo acima, nos moldes da Clausula 45, §1º.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

O Sindicato poderá a qualquer momento promover entrevistas com os empregados seja na sede da empresa ou fora dela para tratar da regularidade do cumprimento do acordo

de banco de horas, bem como, solicitar a 3 (três) meses ou por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, cópia de extratos individuais de banco de horas.

#### **CLÁUSULA NONA – REGULARIDADE JUNTO AO SINDICATO PATRONAL.**

A empresa deverá estar regularmente em dia com as contribuições devidas ao Sindicato dos Permissionários em Centrais de Abastecimento de Alimentos do Estado de São Paulo –SINCAESP, conforme cláusula 62ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 – SINDBAST/SINCAESP.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

O descumprimento de qualquer cláusula do presente acordo ensejará multa de 1 (um) salário base por trabalhador prejudicado, prevalecendo esta cláusula sobre a cláusula penal geral da convenção coletiva.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

As controvérsias resultantes da aplicação deste Acordo Coletivo serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho.

Local, data.

**Assinatura pela Empresa**

**Protocolo pelo Empregado**